



## RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0215/2020

**“Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, retornam a este Colegiado os autos do epigrafado Projeto de Lei nº 0215/2020, para análise da Emenda Substitutiva Global apresentada no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família.

Relembro aos Pares que a Autora argumenta, em sua Justificação, que o Projeto de Lei em estudo é relevante porque “o Brasil desperdiça 18 milhões de litros de sangue por não aceitar doação da população LGBT”, sendo que “todo sangue doado passa por uma cautelosa triagem antes da aprovação e envio ao banco de sangue (...) o que não justifica a manutenção de proibições desta natureza”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2020 e aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, apresentada Emenda Substitutiva Global, por este Deputado, na condição de relator, na Comissão de Direitos Humanos e Família, restando sobrestada a sua apreciação, em virtude de pedido de vista realizado pelo Deputado Jessé Lopes.



Ato contínuo, a matéria em tela foi arquivada, em razão do término da legislatura e, posteriormente, desarquivada<sup>1</sup>, com retorno à tramitação no estágio em que se encontrava, a teor do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno deste Poder, sendo finalmente aprovada na Comissão de Direitos Humanos e Família, e reencaminhada para deliberação desta Comissão de Constituição e Justiça em razão da Emenda Substitutiva Global apresentada na referida comissão de mérito, nos moldes regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, convém recapitular que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Ainda nesse sentido, de acordo com o art. 10, XII, da Constituição de Santa Catarina, compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre defesa da saúde, bem como a matéria fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constante do art. 1º, III, da Constituição Federal, ao combater a discriminação devido à orientação sexual.

Tratando-se especificamente da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Direitos Humanos e Família por este Deputado, enquanto Relator naquele Colegiado, tal proposição visa “fazer com que a ementa e o art. 1º da proposição enunciem, com clareza e precisão, o escopo da norma e (...)”

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://elegis.alesc.sc.gov.br/administrativo/processo/gerenciar-processo/1767>>



fazer outras adequações no que tange à técnica legislativa”, conforme discorrido no parecer respectivo.

Em outras palavras, a Emenda Substitutiva Global citada visa adequar a matéria à técnica legislativa, ao aclarar o texto original, tornando-o mais objetivo e de imediata compreensão, sem, contudo, modificar o intento primitivo da proposição ora analisada.

Por derradeiro, a respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Substitutiva Global apresentada ao Projeto de Lei nº 0215/2020**, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Família, e pela **APROVAÇÃO** da matéria, conforme deliberado em todos os órgãos fracionários pelos quais tramitou.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator